

83ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE ANIMAIS
REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

CAPÍTULO I

DA EXPOSIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A 83ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE ANIMAIS, alusiva ao cinquentenário do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, promovida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul realizar-se-á de 26 de setembro a 04 de outubro de 2020, no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio.

§ 1º Participam como co-promotores da 83ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE ANIMAIS, alusiva ao cinquentenário do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL e a Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça - FEBRAC.

Art. 2º - O certame, de âmbito Internacional, reger-se-á por este regulamento.

Art. 3º - Integram a 83ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE ANIMAIS, os seguintes eventos:

LXXXVIII EXPOSIÇÃO DE GADO DE CORTE E MISTO;
LXVII EXPOSIÇÃO DE OVINOS CONTROLADOS;
LXXXIII EXPOSIÇÃO DE EQUINOS CRIoulos;
LXXXII EXPOSIÇÃO DE GADO HOLANDÊS;
XLV EXPOSIÇÃO DE EQUINOS ÁRABES;
XXXIX CONCURSO FREIO DE OURO;
FINAL DO CAMPEONATO DE EQUINOS ÁRABES DOMADOS DO PAMPA 2020;
CONGRESSO NACIONAL DE LAÇO COMPRIDO DA RAÇA QUARTO DE MILHA;

Art. 4º - São suas finalidades:

I - Expor e comercializar reprodutores das diferentes espécies de animais domésticos;

II - Proporcionar aos criadores o conhecimento do grau de desenvolvimento da produção animal, pelo exame dos reprodutores expostos;

III - Apresentar a produtores e industriais o que vem sendo realizado no setor do agronegócio;

IV - Demonstrar a todos os interessados, os resultados do emprego de novas tecnologias, visando o aprimoramento dos rebanhos;

V - Estabelecer maior intercâmbio entre os meios criatórios, produtivos e industriais e a troca de experiências entre técnicos.

Art. 5º - A Exposição terá ao seguinte desenvolvimento:

- I** - Inscrições;
- II** - Julgamentos de admissão;
- III** - Julgamentos de classificação;
- IV** - Atividades Funcionais;
- V** - Exposição e venda;
- VI** - Encerramento;

CAPÍTULO II

DAS SECÇÕES

Art. 6º - A Exposição de animais compreenderá as seguintes Secções:

- A** - Bovinos
- B** - Ovinos
- C** - Eqüinos
- D** - Bubalinos
- E** - Aves

Art. 7º - As secções serão divididas em classes, campeonatos e categorias, nas formas estabelecidas nos regulamentos próprios das associações de raça.

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º - Nenhum animal será admitido ao evento, sem estar previamente inscrito.

Art. 9º - As inscrições das diferentes raças e espécies são de competência das Associações responsáveis pelo registro genealógico, podendo ser delegadas para a Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça - FEBRAC.

§ único - As inscrições serão aceitas se acompanhadas do documento genealógico original ou cópia completa além do pagamento da taxa de inscrição, a critério de cada Associação.

Art. 10º - As informações inseridas no sistema de inscrição são de inteira responsabilidade do expositor, que por qualquer informação inverídica, fica sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 11º - Os pedidos de inscrição deverão dar entrada nos locais já citados no art. 9º até 14 de setembro de 2020.

I - As inscrições serão realizadas através do sistema da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Os operadores das Associações de Raça serão previamente cadastrados e receberão senha para acesso.

II - As demais Associações de Raça que detêm programa próprio, previamente acordado com a PROCERGS - empresa responsável pelo processamento das informações - deverão enviar os dados de inscrição por este meio.

Art. 12° - Para efeito de inscrição, os expositores poderão obter informações nas suas respectivas Associações ou na Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça - FEBRAC.

Art. 13° - Após o recebimento de todas as inscrições o Serviço de Exposições e Feiras notificará, o número máximo de locais disponíveis no Parque às Associações que inscreveram animais, e essas, providenciarão os cortes, se necessários.

Art. 14° - A programação da Exposição de animais será elaborada em conjunto pelo Serviço de Exposições e Feiras da SEAPDR e pela Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça - FEBRAC

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 15° - O Serviço de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária ficará a cargo da Comissão de Defesa Sanitária Animal, a ser designada pela DDSA/DDA/SEAPDR a quem competirá à tomada de medidas e normas a serem adotadas, e cuja decisão é soberana.

Art. 16° - Compete à Comissão de Defesa Sanitária Animal, decidir sobre matéria de natureza sanitária omitida neste Capítulo.

Art. 17° - A Comissão de Defesa Sanitária Animal, instalar-se-á no recinto do evento, podendo a qualquer tempo, estipular outras medidas que julgar necessárias além daquelas descritas neste Capítulo.

Art. 18° - Todos os animais deverão estar acompanhados de Documento Oficial de Trânsito, conforme legislação em vigor.

Art. 19° - Somente poderão ingressar no recinto do evento animais inscritos, pelas respectivas Associações, junto ao Serviço de Exposições e Feiras, depois de examinados e liberados pela Equipe de Médicos Veterinários em serviço no desembarcadouro, designados pela Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 1° - O recebimento de animais no recinto do Parque ocorrerá entre 08:00 (oito horas da manhã) e 20:00 (oito horas da noite), a partir do dia 21 de setembro. Os horários poderão ser ajustados a juízo da Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 2° - Os resultados de testes diagnósticos, exames laboratoriais e atestados de vacinações para os animais participantes do evento não poderão ter seu prazo de validade expirado antes de 04/10/2020.

Art. 20° - Para animais susceptíveis à Febre Aftosa procedentes de outros estados será exigido o cumprimento da legislação federal pertinen-

te (IN MAPA 37, de 30 de abril de 2020; IN MAPA 48, de 14 de julho de 2020; IN MAPA 52, 11 de agosto de 2020; IN SEAPDR 006/2020). Dos animais procedentes de outros países, será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente.

§ Único - Os animais oriundos de outros Estados ou do exterior, desde que cumpridas às exigências para ingresso em área livre de Febre Aftosa sem vacinação, poderão ser examinados, também por Médicos Veterinários da Delegacia Federal da Agricultura - DFA/RS, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 21º - Será exigida a seguinte documentação para as diferentes espécies animais:

§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:

I - Guia de Transito Animal (GTA) conforme Manual de Emissão de GTAS MAPA.

II - Comprovação de vacinação contra brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA.

III - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, com validade no mínimo até 04/10/2020.

IV - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para brucelose emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, com validade no mínimo até 04/10/2020, para:

- a) fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;
- b) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a vacina RB51 ou não vacinadas;
- c) machos não castrados a partir de oito (8) meses de idade;

V - Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina B19, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

VI - Bovinos destinados às atividades esportivas no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e apresentarem atestados negativos de tuberculose no caso de machos castrados, e atestado negativo de Brucelose e Tuberculose para fêmeas acima de 24 meses e machos não castrados, conforme incisos III e IV do parágrafo 1º do Art. 22º.

VII - Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

§ 2º - EQUÍDEOS:

I - Guia de Transito Animal (GTA) conforme Manual de Emissão de GTAS MAPA.

II - Exames negativos de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, originais, com data de colheita de amostras realizadas no máximo 180 dias anteriores a 04/10/2020, para animais provenientes do Rio Grande do Sul. Para animais provenientes de outros Estados da Federação a data de colheita de amostras deve ser realizada no máximo 60 dias anteriores a 04/10/2020.

III - Atestado de Vacinação contra Influenza Equina conforme a Instrução Normativa/SEAPI N°03/18, com última vacinação realizada no máximo em 360 dias antes de 04/10/2020.

IV - Os equídeos menores de 6 meses acompanhados da mãe com exames negativos para Anemia Infecciosa Equina e Mormo ficam dispensados destas provas de diagnóstico e devem constar na mesma GTA da mãe.

§ 3º - OVINOS:

I - Guia de Transito Animal (GTA) constando a data do tratamento profilático obrigatório contra piolheira no corrente ano.

II - Atestado negativo para *Brucella ovis* através do teste de ELISA, dos machos reprodutores a partir de 6 meses de idade, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data 04/10/2020.

III - Quando os animais procederem de estabelecimentos Certificados para Epididimite Ovina, apresentar o certificado original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade com prazo até 04/10/2020.

§ 4º - AVES:

Somente será permitido o ingresso de animais provenientes de áreas em que não haja registro de Doença de Newcastle e Influenza Aviária, nos últimos 3 anos ou, no caso de foco, de terem sido sacrificadas todas as aves da área, nos últimos 6 meses.

Somente serão admitidos animais provenientes de estabelecimentos de criação de aves com registro aprovado no SVO, conforme IN MAPA 56/2007 e seus aditamentos.

Não será permitido o ingresso de aves que apresentem resíduos de tratamentos com ectoparasiticidas, que dificultem a manipulação e inspeção dos animais (resíduos de pó e com forte odor, por exemplo) bem como ofereçam risco de intoxicação/irritação aos manipuladores, a critério do Serviço Veterinário Oficial.

I - GALINÁCEOS E ANATÍDEOS:

a) Os animais expostos deverão ser provenientes de propriedades que realizem vacinação sistemática contra a doença de Newcastle (DNC), cuja última data de vacinação deverá constar no Atestado Sanitário emitido por Médico Veterinário particular. Em anexo a este Atestado deverá estar o protocolo vacinal que é realizado nas aves participantes do even-

to de aglomeração (nome comercial da vacina, forma de administração, datas das vacinações). A vacinação deverá ter sido realizada no máximo 90 dias antes do início do evento e no mínimo 15 dias antes do ingresso no Recinto do evento, devendo estar válida até o dia 04/10/2020. Essa exigência não se aplica aos Anatídeos.

b) Os animais expostos devem ter sido vacinados contra Doença de Marek no mínimo 15 dias antes do ingresso no recinto do evento. Essa exigência não se aplica aos Anatídeos.

c) Os animais expostos devem ser provenientes de propriedades que realizem colheitas de material para diagnóstico de salmoneloses (*Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Tiphymurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum*) a cada quatro meses. Os animais deverão apresentar atestado laboratorial negativo para salmonela, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, emitido no máximo 120 dias antes da data de ingresso no evento, devendo estar válido até 04/10/2020.

d) Atestado negativo de Ectoparasitoses, com exame efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no recinto do evento. O modelo de Atestado Sanitário a ser utilizado está disponível em www.agricultura.rs.gov.br - Divisão de Defesa Sanitária Animal - Programa Estadual de Sanidade Avícola e deverá ser apresentado juntamente com a GTA das aves inscritas no evento.

II- PASSERIFORMES

a) Atestado Sanitário de Médico Veterinário Privado, para enfermidades infectocontagiosas e parasitárias. O modelo de Atestado Sanitário a ser utilizado encontra-se disponível em www.agricultura.rs.gov.br - Divisão de Defesa Sanitária Animal - Programa Estadual de Sanidade Avícola e deverá ser apresentado juntamente com a GTA das aves inscritas no evento.

Art. 22º - Para outras espécies susceptíveis à Febre Aftosa, as exigências sanitárias ficarão a critério da Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como poderá, se for julgado oportuno, exigir outras vacinações específicas, independentes do constante no artigo anterior.

Art. 23º - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.

Art. 24º - Não será permitido o ingresso ao Recinto do evento de animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitárias, nem com a presença de ectoparasitas.

§ 1º - Animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitárias, ou com presença de ectoparasitas determinam a proibição do ingresso dos mesmos no evento, bem como dos demais animais provenientes da mesma propriedade ou transportados no mesmo veículo.

§ 2º - Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sintomas de doenças infecciosas e/ou parasitárias e/ou presença de ectoparasitas poderão ser dali afastados, com retorno ao local de origem, ou isolados em local suficientemente distante das dependências onde se realiza o evento, com tempo de isolamento a ser determinado pela Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 3º - Em não se tratando de suspeita de doença infectocontagiosa, e com prévia autorização da Comissão de Defesa Sanitária Animal, os animais poderão ser tratados às expensas dos proprietários, por Médico Veterinário de confiança dos mesmos.

§ 4º - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no parágrafo anterior correrão por conta dos proprietários dos animais.

Art. 25º - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, cabe exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contra prova) ao Laboratório Oficial ou credenciado. As custas correrão por conta do Proprietário.

Art. 26º - Todo animal reprovado na admissão, por questões de ordem sanitária, não poderá ser reapresentado para novo ingresso no recinto da exposição.

Art. 27º - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a morrer nas dependências do recinto do evento de Exposições durante a realização do mesmo, e a critério da Comissão de Defesa Sanitária Animal, deverá ser imediatamente removido, às expensas da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ao laboratório previamente determinado pela Comissão, para emissão de laudo de necropsia.

Art. 28º - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer inconformidade ficarem retidos no desembarcadouro e ou isolamento.

DATAS REFERÊNCIA						
DIAS ANTES		360	180	90	60	7
INÍCIO DA EXPOSIÇÃO	26/09/2020	02/10/2019	30/03/2020	28/06/2020	28/07/2020	19/09/2020
FINAL DA EXPOSIÇÃO	04/10/2020	10/10/2019	07/04/2020	06/07/2020	05/08/2020	27/09/2020

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA NO PARQUE, ALÉM DA SANITÁRIA.

Art. 29º - Todos os animais deverão ser acompanhados de cópia do Certificado de Registro Genealógico.

Art. 30º - Todos os animais deverão atender o disposto nos regulamentos específicos das associações de raça.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DOS ANIMAIS.

Art. 31° - Os animais destinados ao Parque Estadual de Exposições serão recebidos a partir do dia 21 de setembro até o dia 01 de outubro, das 8 às 20 horas

§ único - A programação da chegada dos expositores seguirá um cronograma diário que será estipulado pelo Serviço Oficial em acordo com as Associações. O cronograma será informado após o término das inscrições. Os expositores serão informados pela respectiva Associação na qual realizaram suas inscrições. A inobservância deste acarretará na impugnação da entrada dos animais, à exceção de motivos de força maior comunicados com antecedência ao Serviço Oficial responsável pela recepção dos animais.

Art. 32° - Nenhum animal será admitido ao recinto do evento sem que tenham sido satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art. 33° - Somente serão admitidos animais mansos, que se apresentarem munidos de meios que assegurem a sua perfeita contenção.

Art. 34° - Uma vez admitidos ao Parque, os animais serão levados aos locais que lhes forem determinados pelo Comissariado de onde não poderão ser mudados sem prévia autorização.

Art. 35° - Do local determinado de alojamento os animais poderão sair para julgamentos, desfiles, banhos ou exercícios, em momentos previamente determinados pelo Comissariado Central.

Art. 36° - Desde o recebimento os animais expostos ficam sob a direção do Comissariado, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do turno da Exposição, nos horários das 8:00 as 20:00 horas.

Art. 37° - Os animais concorrentes à Exposição deverão ser acompanhados de tratadores em número suficiente e munidos de indispensável material de contenção e asseio.

Art. 38° - No recinto do evento, os tratadores, empregados dos expositores e os concessionários, ficam sob a direção do Comissariado Central, a cujos membros deverão prestar respeito, acatando ordens relativas ao serviço que lhes estiver afeto.

Art. 39° - O frete dos animais destinados ao evento, bem como as despesas com os tratadores, correrão por conta dos expositores.

CAPITULO VI

DOS JULGAMENTOS DE ADMISSÃO

Art. 40° - Todos os animais concorrentes ao evento serão submetidos ao Julgamento de Admissão. Este julgamento será procedido por uma comissão de três Técnicos: dois indicados pelas respectivas Associações de Criadores e um pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, estando presente, no mínimo, um Médico Veterinário. O exame dos animais será procedido nos pavilhões, nos boxes ou mesmo na entrada, sem interferência do público e seu objetivo é inspecionar os animais a serem expostos. Os animais eliminados não irão a Julgamento de Classificação, nem poderão ser comercializados.

§ Único - Por ocasião do Julgamento de Admissão o proprietário, o tratador ou preposto responsável pela apresentação do animal deverá, quando solicitado, apresentar o número (Box) de identificação do animal que será fornecido às respectivas Associações de Raças pelo Serviço de Exposições e Feiras da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 41° - Compete aos Jurados de Admissão:

I - Conferir a individualização dos animais, através dos documentos de Registro, verificando o correto enquadramento do animal na categoria em que estiver inscrito, fazendo as correções necessárias;

II - Observar os itens constantes na inscrição, para registro no que diz respeito às causas da desclassificação;

III - Verificar os atestados de prenhez nas fêmeas e de fertilidade nos machos, de acordo com as exigências da inscrição;

IV - Eliminar todos os animais que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos que comprometam a sua função zootécnica;

V - Eliminar todos os animais que apresentarem falta de qualidade ou desenvolvimento, falta de preparo ou trato e notória falta de mansidão;

VI - Eliminar todos os animais portadores de doenças infecciosas, parasitas externos e dermatoses.

Art. 42° - A decisão dos jurados de admissão é definitiva, irrecorrível e inapelável.

Art. 43° - Os jurados de admissão poderão solicitar ou sugerir outros exames, para esclarecer dúvidas.

Art. 44° - Em caso de não aprovação os jurados comunicarão por escrito, ao Comissário Geral que comunicará ao Departamento Técnico da respectiva Associação e ao proprietário ou seu preposto as causas da eliminação, antes de se iniciar o julgamento de classificação.

Art. 45° - Os animais devem atender os critérios de pesos mínimos para diferentes espécies e raças, conforme regulamentos próprios.

Art. 46° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico da respectiva Associação em conjunto com o Comissário Geral.

CAPÍTULO VII

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 47° - O julgamento poderá ser feito por um ou mais jurados.

Art. 48° - O veredicto dos jurados é inapelável.

Art. 49° - Os julgamentos serão públicos, devendo a assistência manter-se em local que não perturbe trabalho dos jurados.

Art. 50° - Os animais serão julgados pelo processo comparativo aos respectivos padrões raciais.

Art. 51° - Sempre que possível, os jurados farão comentários públicos dos julgamentos que se realizarem.

Art. 52° - Os Julgamentos de Classificação serão realizados de conforme data e horário estipulado pelo comissariado.

Art. 53° - Os animais que, no horário de julgamento de sua categoria, não estiverem na pista e/ou não forem apresentados com a numeração de identificação recebida do Serviço de Exposição e Feiras, seja qual for o motivo, não serão julgados.

§ 1° - Os animais inscritos no evento, depois de devidamente inspecionados e aceitos pela Comissão de Admissão, concorrerão à disputa de prêmios salvo a critério da sua respectiva Associação.

§ 2° - Todos os animais inscritos, presentes no Parque de Exposições Assis Brasil, devem **obrigatoriamente** participar do julgamento morfológico; excetuando-se aqueles que forem considerados não aptos no julgamento de admissão ou com laudo emitido por Médico Veterinário mostrando a não aptidão do animal ao referido julgamento, e também os equídeos destinados a atividades funcionais.

Art. 54° - O desacato a qualquer dos jurados, por expositores ou seus prepostos, implicará na retirada imediata de seus animais e a proibição de concorrerem a qualquer Exposição Oficial de Animais, pelo prazo de 5 anos.

Art. 55° - Sempre que um animal classificado for conduzido a desfile deverá levar, em lugar visível, a escarapela (roseta) correspondente à premiação/classificação obtida.

Art. 56° - Nas fichas de julgamento dos bovinos de corte, mistos, leiteiros, zebuínos, bubalinos e ovinos, constarão a data de nascimento, peso, medidas e outros dados de produção, a fim de orientar os jurados em suas decisões.

Art. 57° - Os jurados não poderão criar outras categorias, podendo, porém, subdividi-las, sempre que julgarem necessário.

Art. 58° - Os expositores, seus prepostos e empregados, não poderão ser jurados nas Secções em que figurarem quaisquer animais de sua propriedade.

Art. 59° - É obrigatório o uso de guarda pó pelos tratadores de bovinos de leite e ovinos por ocasião da apresentação pública dos animais.

Art. 60° - A data base para cômputo de idade, em todas as espécies e raças, é 30 de setembro.

CAPITULO VIII

DOS PRÊMIOS

Art. 61° - Concorrerão a prêmio, os reprodutores nacionais e estrangeiros, Puros de Origem, ou registrados por entidades que mantenham registro genealógico reconhecido pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 62° - Na raça Holandesa concorrerão a prêmio em todas as categorias, e em igualdade de condições, animais **PO e PCOC**, conforme resolução do Conselho Deliberativo Técnico da Associação e aprovado em Reunião da Comissão Permanente de Exposições e Feiras.

Art. 63° - Em cada categoria das diferentes raças e espécies, serão conferidos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto prêmios e até 3 menções honrosas.

§ único - Nas categorias cuja concorrência for numerosa, poderá haverá tantas séries de prêmios quantos forem os grupos de 10 (dez) animais.

Art. 64° - Os jurados poderão, a seu critério, omitir alguns ou mesmo todos os prêmios de classificação, caso os animais expostos não estejam em condições de os merecerem.

§ único - Havendo somente um primeiro prêmio, fica a critério do jurado a autórca do respectivo campeonato.

Art. 65° - Ao título de Grande Campeão concorrerão todos os campeões de categorias dos respectivos grupos de categorias. Faltando um ou mais campeões, concorrerão ao título de Grande Campeão, os campeões já existentes. Havendo apenas um Campeão, fica a critério dos jurados a autórca do título de Grande Campeão. O mesmo procedimento será adotado em relação à Grande Campeã.

Art. 66° - Ao título de Reservado de Grande Campeão, concorrerão os campeões e reservados de campeão da categoria ou grupo de categorias em que foi escolhido o Grande Campeão. Havendo apenas um campeão, fica a critério do jurado a autórca do título de Reservado de Grande Campeão. O mesmo procedimento será adotado em relação à Reservada de Grande Campeã.

Art. 67° - Serão conferidas as premiações relativas aos campeonatos e categorias conforme descrito nos regulamentos próprios.

CAPÍTULO X

DAS VENDAS

Art. 68° - A 83ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE ANIMAIS terá caráter de Exposição-Feira.

Art. 69° - Durante o evento os expositores poderão vender particularmente seus animais e artigos, ou submetê-los a leilões que se realizarão em dia e hora programados pelo Comissariado Central, ficando sujeitos ao pagamento de comissões estipuladas neste Capítulo.

§ 1° - A opção de Escritório Leiloeiro é de livre escolha do vendedor.

Art. 70° - Para que a venda se torne efetiva, o termo de transferência será assinado pelo comprador e pelo vendedor, ou seus procuradores e registrado no Comissariado Central.

§ único - O não cumprimento desta disposição, ou a prestação de falsa informação, impedirá a participação do vendedor em Exposições futuras.

Art. 71° - As vendas em leilão estão sujeitas às seguintes comissões:

§ 1° - **4,5%** será paga pelo vendedor e **4,5%** será paga pelo comprador;

§ 2° - A taxa de **4,5%** devida pelo vendedor, sobre as vendas em leilões, será paga diretamente ao leiloeiro, para custeio das despesas do evento.

§ 3° - A taxa de **4,5%** devida pelo comprador, sobre as vendas em leilões, será recolhida para a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL) que reterá **1,5%** e repassará **3,0%** às Associações de Raças, como meio de custeio de despesas da Exposição.

§ 4° - As comissões devidas pelo comprador serão cobradas sobre o valor integral da venda, independente de descontos e/ou prazos dados pelo vendedor.

§ 5° - Ficam isentos do pagamento de Comissões as vendas que se caracterizarem como doações às entidades filantrópicas desde que comprovadas.

§ 6° - As comissões, uma vez recolhidas, não serão devolvidas, mesmo que o negócio seja desfeito pelas partes.

Art. 72° - A ordem de entrada dos animais a leilão será fixada pela Associação da Raça.

Art. 73° - O horário de entrada das espécies e raças a leilão será determinado pelo Comissariado Central e constará no Programa Oficial.

Art. 74° - Após o registro de venda do animal no Comissariado Central, fica o mesmo sob exclusiva responsabilidade do comprador, salvo se houver acordo entre as partes interessadas, devidamente registradas.

Art. 75° - Os animais vendidos na Exposição seguirão para o estabelecimento por conta do comprador.

Art. 76° - Pela venda de animal portador de vício ou defeito oculto, congênito ou adquirido, que o torne impróprio para o fim a que se destina, ou lhe diminua o valor de reprodutor, fica o vendedor obrigado a restituir ao comprador a importância da venda e responderá pelas perdas e danos causados.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DOS ANIMAIS

Art. 77° - Terminado cada turno do evento, os animais deverão ser retirados do Parque na data estipulada, ou seja, 29/9/2020 e 4/10/2020. Após esta data, a Comissariado Central não se responsabilizará pelos animais que não tenham sido retirados.

Art. 78° - A retirada dos animais do recinto do PEEAB somente será permitida mediante autorização do Comissariado Central.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79° - Qualquer animal não inscrito no evento **não poderá ingressar ou ser comercializado** dentro do recinto do Parque de Exposição Assis Brasil.

Art. 80° - Aos expositores e seus prepostos, vendedores e outros que se insurgirem às determinações de qualquer integrante da Comissariado Central, ou procederem de modo inconveniente, implicará na sua retirada imediata do Parque e a proibição de participar das Exposições Oficiais, por prazo de 05 (cinco) anos, sendo-lhe dado amplo direito de defesa.

Art. 81° - É terminantemente proibido o exercício e circulação de animais, montados, pelas ruas onde houver trânsito de público. Tais animais deverão exercitar-se em locais apropriados.

Art. 82° - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural não se responsabiliza pelos danos causados por morte, troca, etc., de animais, máquinas e outros materiais expostos ou de utensílios dos expositores.

Art. 83° - Fica proibida a montagem de bretes de contenção e preparo de bovinos de corte na área diversa da estipulada, sendo que os mesmos devem ser montados em local já reservado no centro de manejo zootécnico.

Art. 84° - Este Regulamento está em conformidade com as Portarias 108/93 de 17 de março de 1993 e 162/94 de 18 de outubro de 1994 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento que normatiza as Exposições e Feiras Agropecuárias.

Art. 85° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissariado da 83ª EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE ANIMAIS, sendo irrecorrível a sua decisão.